

**LEI Nº 3.925**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei nº 244/2021 – Autor: Prefeito Municipal)**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
PAULO – UNIFESP, PARA FINALIDADE  
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.925**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando a execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será em parcela única, destinado a subvenção/custeio, conforme estabelecido no Convênio, que integra esta lei em seu Anexo Único.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei, em atendimento a emenda parlamentar nº 550 de autoria da vereadora Telma de Souza, ocorrerá pela Dotação Orçamentária nº 15.1510.10.122.0071.4900.339039.08.310.0000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*

**ANEXO ÚNICO**

**CONVÊNIO N° /2021 - SMS**  
**PROCESSO N° 25.213/2021-14**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, PARA SUBVENCIONAR A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, (NOME DO SECRETÁRIO)**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP: 04021-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por seu **(NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENIENTE)** portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o pagamento das despesas para o desenvolvimento de formação teórico-prática para propiciar trocas de conhecimento e favorecer uma nova perspectiva de cuidado, baseada na Educação Popular e na redução de danos, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá à **CONVENIENTE** a responsabilidade e execução técnica do Projeto, e a disponibilização de espaço para a realização das atividades previstas, a administração dos recursos do Convênio, operacionalizando compras, pagamentos e prestação de contas, a partir da conta bancária específica para o projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:** Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que integra o presente Convênio como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo de Aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

**I – Da CONVENENTE:**

- a)** executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c)** responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d)** indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- e)** aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Convênio, mantendo conta bancária específica para este fim, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo **CONCEDENTE**;
- f)** aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- g)** utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;
- h)** disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste

Convênio;

- i)** manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Convênio;
- j)** apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- k)** reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- l)** garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- m)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o)** manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **II – Do CONCEDENTE:**

- a)** acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b)** manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d)** publicar no Diário Oficial do **CONCEDENTE** extrato deste Convênio e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e)** fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Convênio;
- f)** assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 01 (uma) única parcela à **CONVENENTE**,

observando-se o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração, o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo Único) e o parágrafo único da Cláusula Primeira deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no “caput” desta Cláusula, a **CONVENENTE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONVENENTE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “e”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** da execução do Convênio em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 3.993/2002, da seguinte forma:

I – Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **CONVENENTE** ao Gestor designado no presente Convênio, quando solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os originais dos documentos comprobatórios das

receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II deverão ser arquivados na sede da **CONVENENTE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENENTE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO:** Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENENTE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio;

II – unilateralmente, pelo **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste Convênio, a **CONVENENTE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhes caracterizam nesta data.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** O gerenciamento e a fiscalização do presente Convênio serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.





## GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO SECRETÁRIO)**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE DA**  
**CONVENENTE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO**  
**PAULO – UNIFESP**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**